25/08/2026

# Número: **8043542-45.2022.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **07/04/2022**

Valor da causa: **R$ 3.773.684,72**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA (AUTOR) | |
| | LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)<br>MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)<br>THIAGO FREIRE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO)<br>AURINO NERY DE SOUZA NETO (ADVOGADO)<br>PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>RITA DE CASSIA FREIRE GOMES (ADVOGADO) |
| BANCO DO BRASIL S/A (REU) | |
| | SHEILA DE LIMA (ADVOGADO)<br>ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA (ADVOGADO)<br>JOSE VALDIZIO DE OLIVEIRA MELLO FILHO (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|---|
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) |
| PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| ADVOGADOS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY (ADVOGADO)<br>SIMONE SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)<br>MARCILIO MENEZES (ADVOGADO)<br>RITA DE CASSIA FREIRE GOMES (ADVOGADO)<br>JOAQUIM SOUZA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)<br>ANDRE LUIS DA SILVA BOVIOT (ADVOGADO)<br>ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO MARTINS (ADVOGADO)<br>JOSE QUINTINO BARRETO NETO (ADVOGADO)<br>GRAZIELE AMARAL OLIVEIRA (ADVOGADO) |

| | |
|---|---|
| **JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| | **JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)** |
| **ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| **ADMINISTRADOR JUDICIAL (PERITO DO JUÍZO)** | |
| | **VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)** |
| **ROGERIO ASSIS PINTO DA MATTA (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| **PRISCILLA ASSIS PINTO DA MATTA (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| **BANCO ITAUCARD S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| | **GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)**<br>**BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)** |
| **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| **TERCEIROS (CREDORES) (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| | **VANESSA CHAVES JERONES (ADVOGADO)**<br>**ALESSANDRO FELIPE JERONES (ADVOGADO)** |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|
| 545012948 | 25/02/2026 15:44 | Plano de Realização de Ativos | Petição |
| 545012954 | 25/02/2026 15:44 | DOC. 01 - Relatório Fotográfico AGO25 | Documento de Comprovação |
| 545012956 | 25/02/2026 15:44 | DOC. 02 - Esclarecimentos via e-mail | Documento de Comprovação |

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR - BA.**

**Autos do processo nº**: 8043542-45.2022.8.05.0001

**AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, neste ato representada por **VICTOR BARBOSA DUTRA**, Administrador Judicial devidamente nomeado e já qualificado aos autos, no cumprimento das funções dispostas na Lei 11.101/2005, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

# PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS DA MASSA FALIDA DE MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA

## ART. 99, § 3° DA LEI 11.101/05

Salvador – BA | 24 de fevereiro de 2026.

**VICTOR BARBOSA DUTRA**
Administrador Judicial
OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

**SUMÁRIO**


DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS ..... 3
DA ARRECADAÇÃO DO ATIVO A SER REALIZADO ..... 4
DA NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ARRECADADOS ..... 5
DA NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO ..... 6
DO ATIVO A SER ARRECADADO: VEÍCULOS E EMBARCAÇÃO IDENTIFICADOS ..... 7
DO ATIVO A SER ARRECADADO: VALORES DE TITULARIDADE DA MASSA FALIDA ..... 9
REQUERIMENTOS DA ADMINSTRAÇÃO JUDICIAL ..... 10





Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

## 1. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS.

Com o advento da Lei nº 14.112/2020, foi introduzido na Lei nº 11.101/2005 o Plano de Realização de Ativos (PRA), a ser apresentado pelo Administrador Judicial no curso do procedimento falimentar. As alterações promovidas na legislação falimentar evidenciam a intenção do legislador de conferir maior celeridade à condução da falência, com a rápida e eficiente alocação dos ativos em outras cadeias econômicas.

Com a reforma, foram reconhecidas relevantes funções sociais ao procedimento falimentar:

> Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:
>
> I - preservar e a **otimizar a utilização produtiva dos bens**, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;
>
> II - permitir a **liquidação célere das empresas inviáveis**, com vistas à **realocação eficiente de recursos** na economia; e
>
> III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.
>
> § 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
>
> § 2º **A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais** decorrentes da atividade empresarial, por meio da **liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos** na economia. (grifos nossos)

Para cumprimento dessas funções, conforme dispõe o art. 99, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, uma vez decretada a quebra, o Administrador Judicial deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da juntada do termo de nomeação, o Plano de Realização de Ativos, conforme dispõe o art. 99, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

A previsão também alcança o art. 22, III, "j", da LRF, nos seguintes termos:

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
>
> III – na falência:
>
> j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

> arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assim, apresenta-se o presente plano, em atenção à legislação falimentar.

## 2. DA ARRECADAÇÃO DO ATIVO A SER REALIZADO.

Desde a sua nomeação, esta Administração Judicial empreendeu diligências voltadas à arrecadação de ativos de titularidade da Massa Falida de Marenostrum Consultoria e Assistência Marítima Ltda, descritas conforme Relatório Circunstanciado de Falência (RCF) (ID 509213232).

Logo, após tentativas de comunicação com os representantes da Massa Falida, logrou-se contato inicial com a ex-funcionária Denise Fialho, que se dispôs ao acompanhamento da Administração Judicial nas diligências necessárias. Tal ato viabilizou, em data de 21 de agosto de 2025, a visita à sede principal da Marenostrum, localizada na Rua da Bélgica, nº 10, Condomínio Edifício Dom João VI, Sala 501, Comércio, Salvado-BA, CEP, 40.010-030, local onde a empresa operava após o pedido de Recuperação Judicial (07/04/2022), momento em que foram iniciados os atos de arrecadação de ativos de propriedade da Massa (**DOC. 01**).

Ainda, em vista do prosseguimento das medidas voltadas à maximização de ativos, foram realizadas novas e reiteradas diligências, as quais culminaram em uma segunda visita em 28 de janeiro de 2026, na qual a arrecadação foi continuada tendo sido identificados novos bens.

Em observância aos deveres impostos aos representantes legais da Falida, conforme art. 104 da Lei 11.101/2005, em data 16 de janeiro do ano corrente, após esforços empreendidos por esta Administração Judicial, foi realizada reunião junto aos sócios da Marenostrum, Srs. Rogério Assis Pinto da Matta e Priscilla Assis Pinto da Matta, acompanhados por seus patronos, oportunidade em que foram esclarecidas informações sobre existência e localização de bens, bem como aclarados questionamentos da Administração Judicial, registrados também mediante envio de e-mail às partes (**DOC. 02**).



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

Quanto aos eventuais ativos ainda a serem localizados, registra-se, desde logo, que serão necessárias novas consultas a fim de elucidar informações pautadas pelos sócios da Falida.

Referente aos bens já apurados, tem-se:

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL |
|---|---|
| 12 | Dell Inspiron 15 3000 (i5-3501-WA46P), processador 10ª geração Intel Core i5. Armazenamento 256 GB SSD. Memória 8GB. Windows 11. Tela Led HD 15" antirreflexo. |
| 2 | Frigobar |
| 5 | Mesa de MDF |
| 1 | Mesa de vidro |
| 2 | Estantes de arquivo |
| 8 | Gaveteiro |
| 5 | Arquivos de metal |
| 3 | Armários de metal |
| 2 | Cafeteiras |
| 1 | Micro-ondas |
| 12 | Cadeiras diversas |
| 1 | Sofá |
| 2 | Impressoras |
| 5 | Monitores |
| 3 | Celulares |
| 9 | Teclados |
| 1 | Ar-condicionado |
| 1 | Servidor |
| 3 | Divisórias MDF |
| 1 | Filtro |

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL |
|---|---|
| 1 | Imóvel de matrícula nº 8.021, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador localizado à rua da Bélgica, nº 10, Condomínio Edifício Dom João VI, Sala 501, Comércio, Salvado-BA, CEP, 40.010-030. |

É o que cumpria relatar.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

## 3. DA NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ARRECADADOS.

Para que esta Administração Judicial proceda à etapa de Realização do Ativo ora arrecadado, nos termos do art. 142 da Lei 11.101/2005, torna-se imperiosa a prévia fixação do valor de mercado dos bens que integravam o estabelecimento da Falida - que compreendem o mobiliário (mesas, cadeiras e estações de trabalho) e ativos tecnológicos (aparelhos eletrônicos).

A avaliação técnica assegurará que a alienação ocorra sob parâmetros que maximizem o aproveitamento do patrimônio em benefício da coletividade do quadro de credores da Marenostrum.

Dessa forma, esta Administração Judicial submete a Vossa Excelência a avaliação dos referidos cenários, sugerindo-se:

I. A nomeação de perito avaliador habilitado, com expertise em ativos móveis e eletrônicos, para a elaboração do respectivo laudo; ou

II. Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela celeridade da avaliação devido à natureza dos bens (mobiliário de escritório), que seja autorizado a esta Administração Judicial apresentar estimativa de valor baseada em cotações de mercado, visando, por oportuno poupar a Massa dos custos de uma perícia complexa.

Somente após a consolidação dos valores mediante avaliação será possível que esta Administração apresente o plano detalhado de alienação, indicando as modalidades mais adequadas para cada classe de ativos, em observância ao art. 140 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo à Massa Falida ou ao quadro de credores.

### 3.1 DA NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO.

Em continuidade, conforme registrado mediante ofício do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (ID 477901201) e devidamente constatado em vistoria in loco, o imóvel de matrícula nº 8.021 (Sala 501, Edifício Dom João VI, Comércio, Salvado-BA, CEP, 40.010-030), compõe o ativo da Massa Falida.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

Atualmente, o citado imóvel destina-se exclusivamente ao depósito dos bens e documentos da empresa, conforme registrado mediante relatório fotográfico (**DOC. 01**).

A fim de possibilitar que o bem seja compreendido pelo Plano de Realização de Ativos e posteriormente revertido em favor dos credores, bem como em vista de evitar a desvalorização do imóvel, torna-se necessária a nomeação de perito avaliador para que seja assegurada a fixação de valor condizente com a realidade imobiliária da região.

## 4. DO ATIVO A SER ARRECADADO: VEÍCULOS E EMBARCAÇÃO IDENTIFICADOS.

### 4.1 Veículos

Conforme registrado em âmbito do RCF (ID 507344057 - Pág. 15), foi identificada a existência de 03 (três) veículos relacionados à Massa Falida.

| PROPRIETÁRIO | PLACA |
|---|---|
| MARENOSTRUM CONSUL E ASS MARITIMA LTDA | JST7251 |
| MARENOSTRUM CONSUL E ASS MARITIMA LTDA | PJL9044 |
| MARENOSTRUM CONSUL E ASS MARITIMA LTDA | PKX9C73 |

A consulta realizada apenas permitiu a identificação da titularidade registral perante o DETRAN, não havendo informações acerca da efetiva posse, estado de conservação ou da existência material dos veículos, razão pela qual foi questionado aos sócios eventual conhecimento de fatos relativos aos bens.

Diante das informações prestadas, foi aclarado que (**DOC. 02**):

- Veículo de placa **JST7251** – "*A única informação deste veículo é de se tratar de um Fiat UNO e de uma notificação da Sefaz/BA de 2023 sobre IPVA em aberto (nunca ninguém ouviu falar desse veículo)*".
- Veículo de placa **PJL9044** – "*Renault Clio que está com Anália no Rio Grande do Sul, inclusive a atualizei dos fatos, ela está à disposição para ajudar quando necessitar*".



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

- Veículo de placa **PKX9C73** – "*O Fiat Cronos 1.3 que está com Sr. Airton e Lindinalva (eles fizeram o pagamento e existe processo judicial para tratar sobre isso)*".

Para que tais bens passem a compor efetivamente a Massa Falida, esta Administração Judicial sugere:

a. **Veículo Fiat UNO (Placa JST7251)**: Diante da ausência de registros de posse ou paradeiro atual do bem, torna-se necessária expedição de ofício ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), para que forneça o histórico completo do prontuário e eventuais transferências, o que possibilitará o rastreio do bem e a verificação de sua viabilidade de arrecadação;

b. **Veículo Renault Clio (Placa PJL9044)**: Considerando o conhecimento sobre a atual posse do bem, torna-se necessária a avaliação e arrecadação do veículo, com termos e condições expostos à coletividade de credores e ao Ministério Público, sob o crivo deste d. Juízo;

   Ainda, tendo em vista a ausência de informações claras sobre a atual localização do bem, torna-se necessária expedição de ofício ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), para que forneça o histórico completo do prontuário do veículo.

c. **Veículo Fiat Cronos 1.3 (Placa PKX9C73)**: A situação jurídica do bem se encontra em discussão perante os autos de nº 8180104-27.2023.8.05.0001, pelo qual pugna o Autor pela transferência registral do veículo. Informa-se que esta Administração Judicial apresentou o devido parecer nos autos, restando o feito no aguardo de deliberação judicial.

Salienta-se que a avaliação e posterior alienação dos bens encontram-se condicionadas à efetiva arrecadação.

**4.2 Embarcação**



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

Em resposta ao ofício expedido à Marinha do Brasil – Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, foi identificada a existência de embarcação registrada em nome do ex-sócio, Sr. Cláudio Rogério da Matta, denominada "RABANETE" (inscrição: 3810252417) (ID 491653055). Oportuno registrar que os demais sócios da Falida declararam desconhecer a existência do referido bem (**DOC. 02**), o que torna imperativa a investigação aprofundada para constatação se o ativo guarda relação com a atividade empresarial exercida pela Falida.

Registra-se que as informações prestadas pela autoridade marítima até o momento são insuficientes para compreensão da natureza do bem e consequente arrecadação. Portanto, faz-se necessária a imediata identificação da existência, localização exata, características técnicas do bem e o seu estado atual.

Assim, em relação à embarcação, sugere-se:

**a.** A reiteração de ofício à Marinha do Brasil (Capitania dos Portos do Rio de Janeiro), para que informe detalhadamente a localização física atual da embarcação registrada em nome de Cláudio Rogério da Matta, bem como a existência de eventuais ônus, gravames ou registros de alienação.

## 5. DO ATIVO A SER ARRECADADO: VALORES DE TITULARIDADE DA MASSA FALIDA.

Em sede de visita in loco acompanhada pelo sócio Rogério Assis Pinto da Matta, esta Administração Judicial tomou conhecimento da existência de conta bancária ativa junto à instituição Banco Bradesco S/A, de titularidade da Marenostrum Consultoria e Assistência Marítima Ltda, CNPJ nº 000.122.107/0001-02.

Conforme informações prestadas, a conta apresentava, em data de 26 de julho de 2024, saldo de R$ 352.441,43 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) o que evidencia, desde logo, a relevância de tais ativos para a recomposição do patrimônio da Massa.

Portanto, **revela-se urgente a expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A para que informe, de forma detalhada e atualizada, os valores titularizados pela Marenostrum**, uma vez que tais quantias integram, de fato, o ativo a ser realizado.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

Considerando a natureza das informações buscadas, sugere-se que referidos dados sejam apresentados no bojo do incidente de quebra de sigilo fiscal já em curso (autos nº 8189491-95.2025.8.05.0001).

Não obstante, esta Administração Judicial registra ciência do incidente supracitado e informa que as contas já apresentadas serão objeto de laudo técnico, a ser oportunamente acostado aos autos. Todavia, em exame preliminar das informações apresentadas, consigna-se que não foram identificados indícios imediatos de relacionamento dos sócios em face das atividades operacionais da Marenostrum, a saber que referida conclusão não obsta o aprofundamento da análise.

Por fim, **em face da possibilidade da existência de contas judiciais relacionadas à Massa Falida, entende-se por prudente que este n. Juízo proceda à verificação quanto a disponibilidades de valores que possam compor o patrimônio da Massa**, providência que visa o esgotamento das medidas relacionadas à realização do ativo.

## 6. REQUERIMENTOS DA ADMINSTRAÇÃO JUDICIAL.

Ante todo o exposto, opina esta Administração Judicial:

1) **Quanto aos bens imóveis arrecadados**: considerando a sua natureza, torna-se imperiosa a fixação do valor de mercado dos bens que integravam o estabelecimento da Falida, sendo submetida a este n. Juízo a avaliação dos referidos cenários:

    a. Seja nomeado perito avaliador habilitado, com expertise em ativos móveis e eletrônicos, para a elaboração do respectivo laudo; ou

    b. Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela celeridade da avaliação devido à natureza dos bens (mobiliário de escritório), seja autorizado a esta Administração Judicial apresentar estimativa de valor baseada em cotações de mercado, visando, por oportuno poupar a Massa dos custos de uma perícia complexa.

2) **Quanto ao bem imóvel de matrícula nº 8.021 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador**: seja nomeado perito avaliador com a finalidade de



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

fixação de valor condizente com a realidade imobiliária da região, o que possibilitará a integração do bem ao Plano de Realização de Ativos.

3) **Quanto aos veículos registrados em nome da Falida**:

   a. **Veículo JST7251**: seja expedido ofício ao DENATRAN, para que forneça o histórico completo do prontuário e eventuais transferências bem como localidades de eventuais multas de trânsito ocorridas nos últimos 2 (dois) anos;

   d. **Veículo PJL9044**: seja expedido ofício ao DENATRAN, para que forneça o histórico completo do prontuário do veículo, em vista a ausência de informações claras sobre a atual localização do bem, e, posteriormente, seja nomeado perito técnico para realização de avaliação, possibilitando a arrecadação do veículo com termos e condições expostos à coletividade de credores e ao Ministério Público, sob o crivo deste d. Juízo;

4) **Quanto à embarcação de inscrição nº 3810252417**: seja expedido ofício à Marinha do Brasil (Capitania dos Portos do Rio de Janeiro), para que informe detalhadamente a localização física atual da embarcação registrada em nome de Cláudio Rogério da Matta, bem como a existência de eventuais ônus, gravames ou registros de alienação.

5) **Quanto aos valores**:

   a. Seja expedido ofício ao Banco Bradesco S/A para que informe, de forma detalhada e atualizada, os valores existentes em contas titularizadas pela Marenostrum Consultoria e Assistência Marítima Ltda. Considerando a natureza das informações buscadas, sugere-se que referidos dados sejam apresentados no bojo do incidente de quebra de sigilo fiscal já em curso.

   b. Considerando a possibilidade da existência de contas judiciais relacionadas à Massa Falida, entende-se por prudente que este n. Juízo proceda à verificação quanto a disponibilidades de valores depositados judicialmente que possam compor o patrimônio da Massa.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:51
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

Consigna-se que, tão logo finalizados os atos de avaliação e arrecadação requeridos, esta Administração Judicial submeterá à apreciação deste Douto Juízo o Plano de Realização de Ativos pormenorizado, compreendendo sugestões de rateio, em estrita observância ao art. 142 da Lei 11.101/2005.

Esta Administração Judicial espera ter cumprido o múnus de auxiliar este Douto Juízo e coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais ou providências que se fizerem necessárias ao bom andamento do feito.

Salvador, Bahia | 24 de fevereiro de 2026

**VICTOR BARBOSA DUTRA**
Administrador Judicial
OAB/BA 50.678



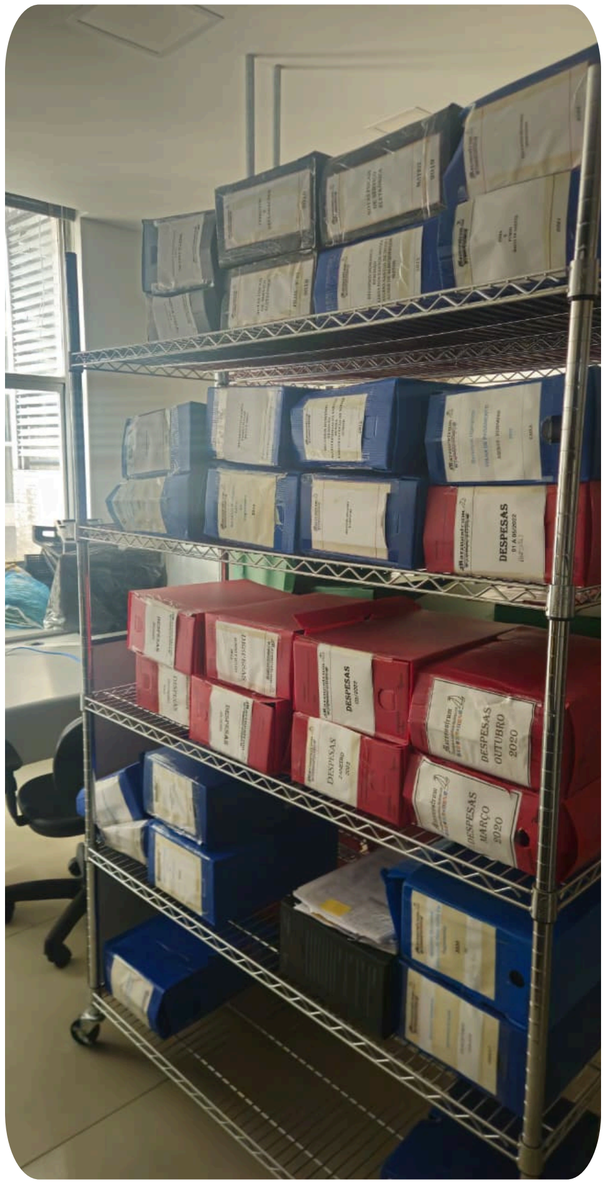
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440697400000519774862
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440697400000519774862
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:07

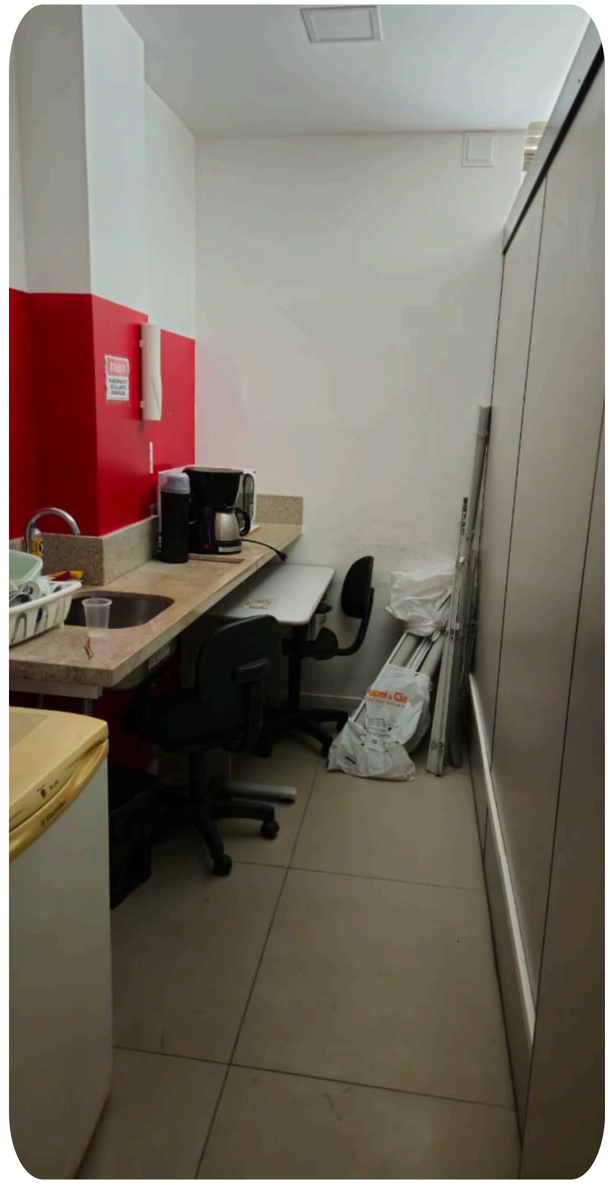
# MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSITÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

# SALA 501

Condomínio Edifício Dom João VI, Rua da Bélgica, nº 10, Comércio, Salvado-BA, CEP 40.010-030



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

# SALA 501

Condomínio Edifício Dom João VI, Rua da Bélgica, nº 10, Comércio, Salvado-BA, CEP 40.010-030

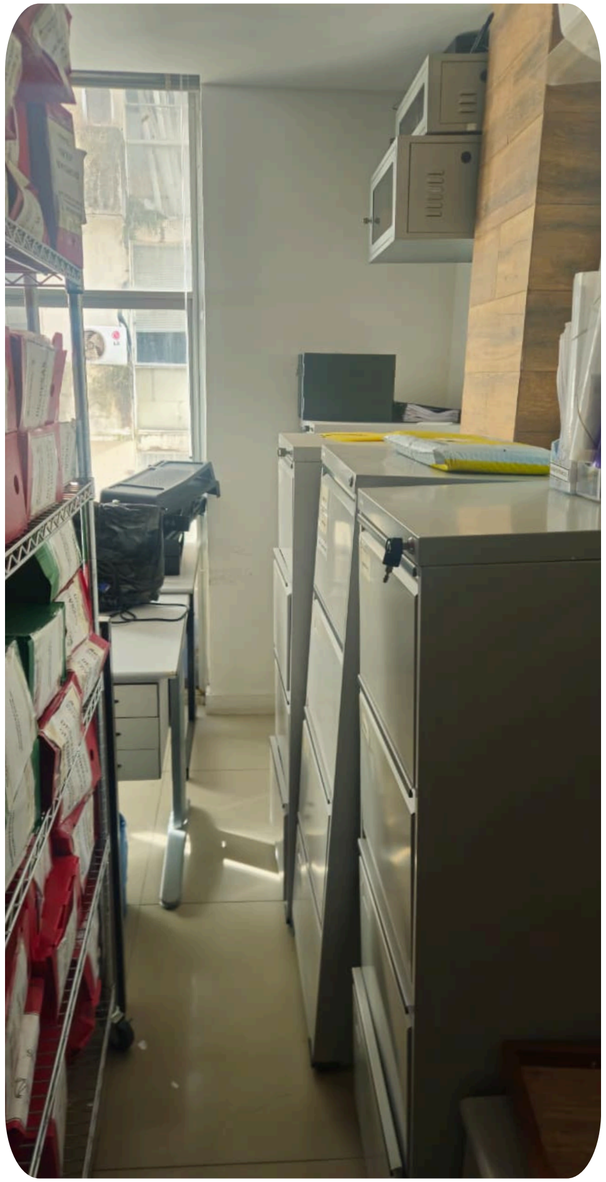





Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

# SALA 501

Condomínio Edifício Dom João VI, Rua da Bélgica, nº 10, Comércio, Salvado-BA, CEP 40.010-030



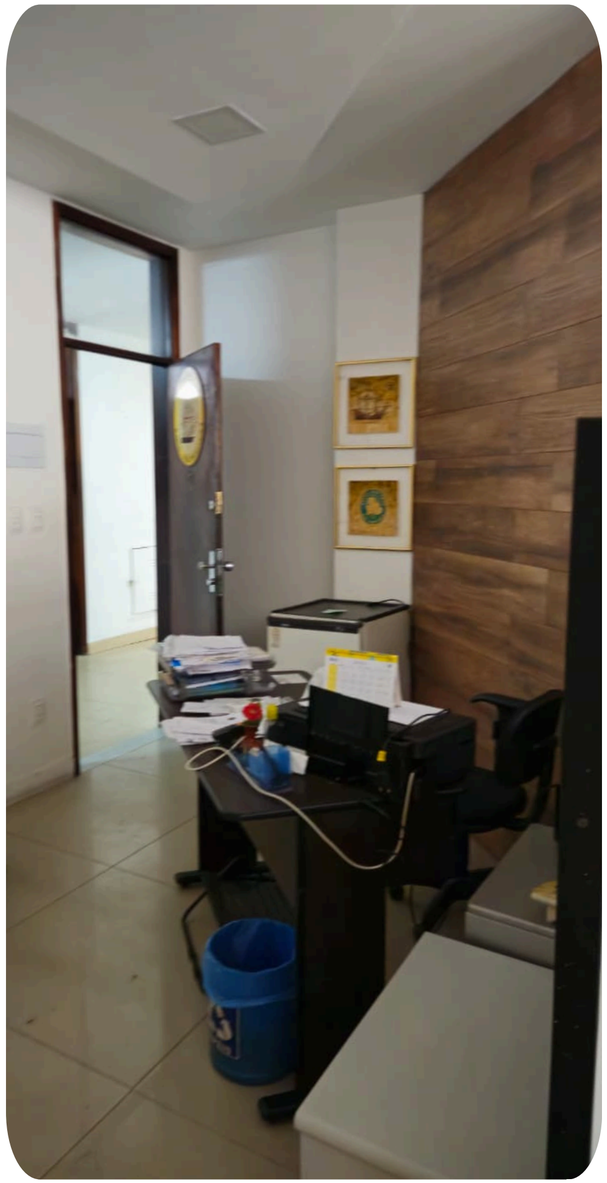


Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

# SALA 501

Condomínio Edifício Dom João VI, Rua da Bélgica, nº 10, Comércio, Salvado-BA, CEP 40.010-030

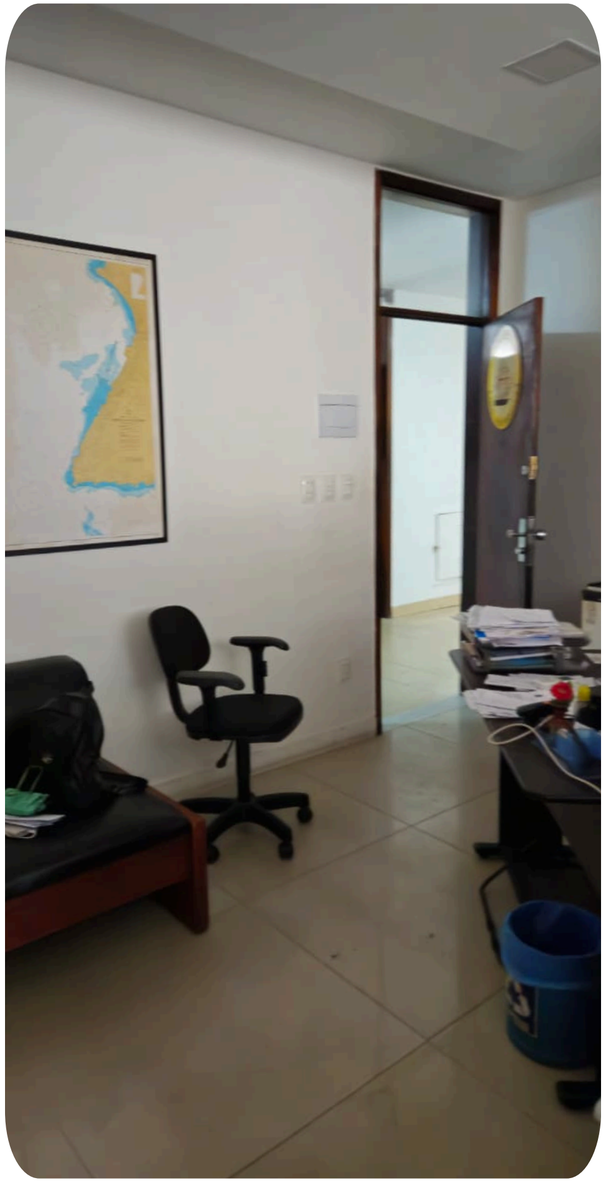




Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

# SALA 501

Condomínio Edifício Dom João VI, Rua da Bélgica, nº 10, Comércio, Salvado-BA, CEP 40.010-030

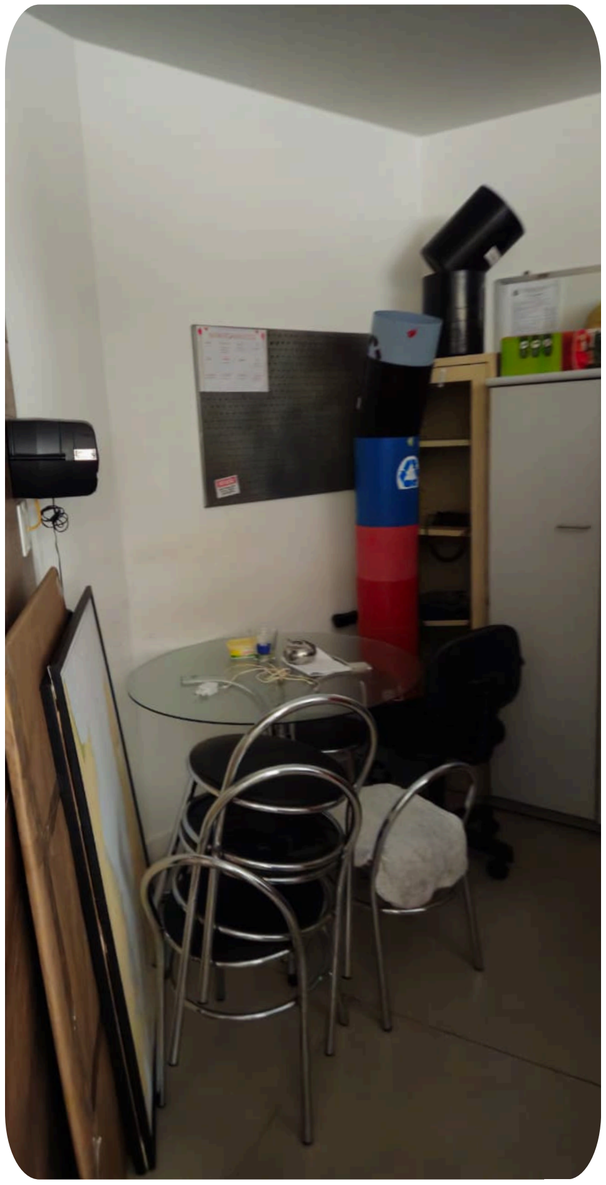




Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

# SALA 501

Condomínio Edifício Dom João VI, Rua da Bélgica, nº 10, Comércio, Salvado-BA, CEP 40.010-030

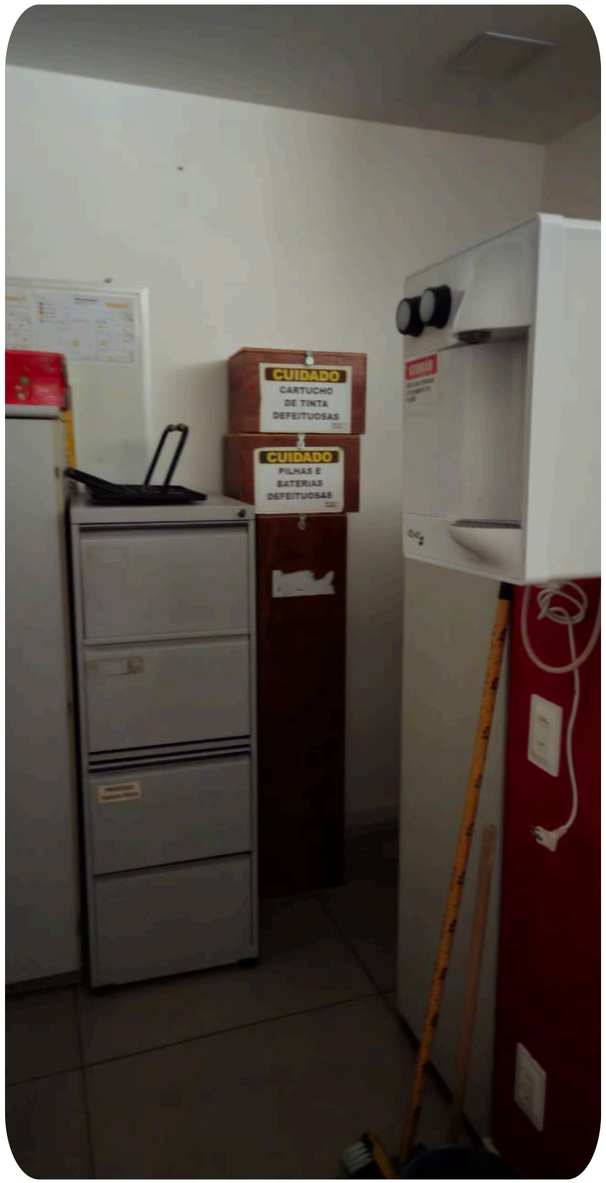


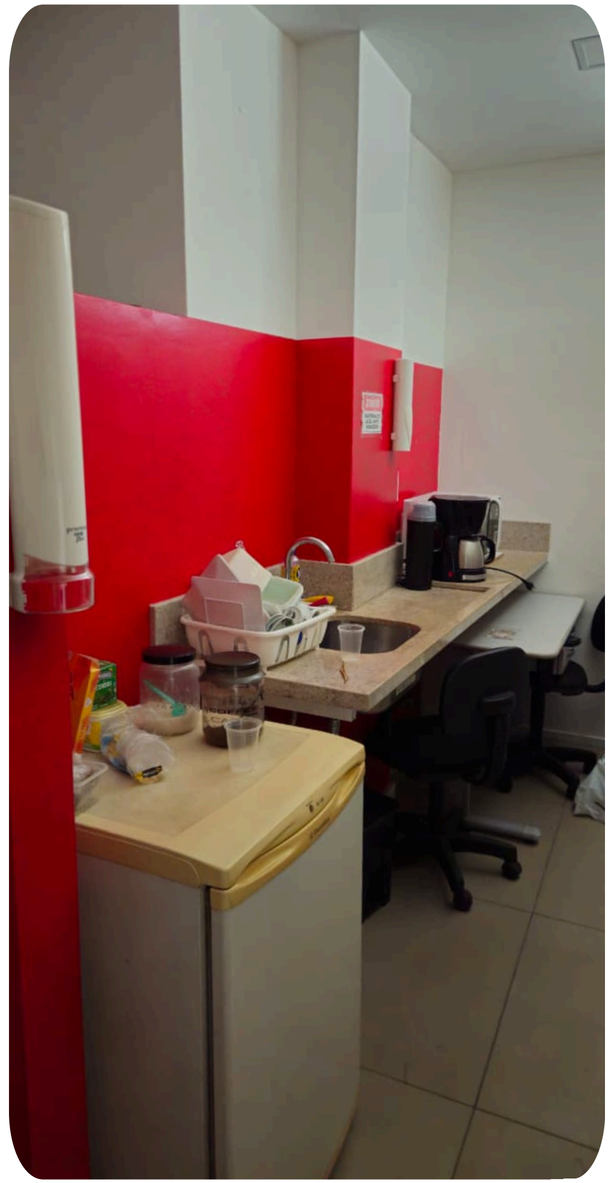


Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

# SALA 501

Condomínio Edifício Dom João VI, Rua da Bélgica, nº 10, Comércio, Salvado-BA, CEP 40.010-030

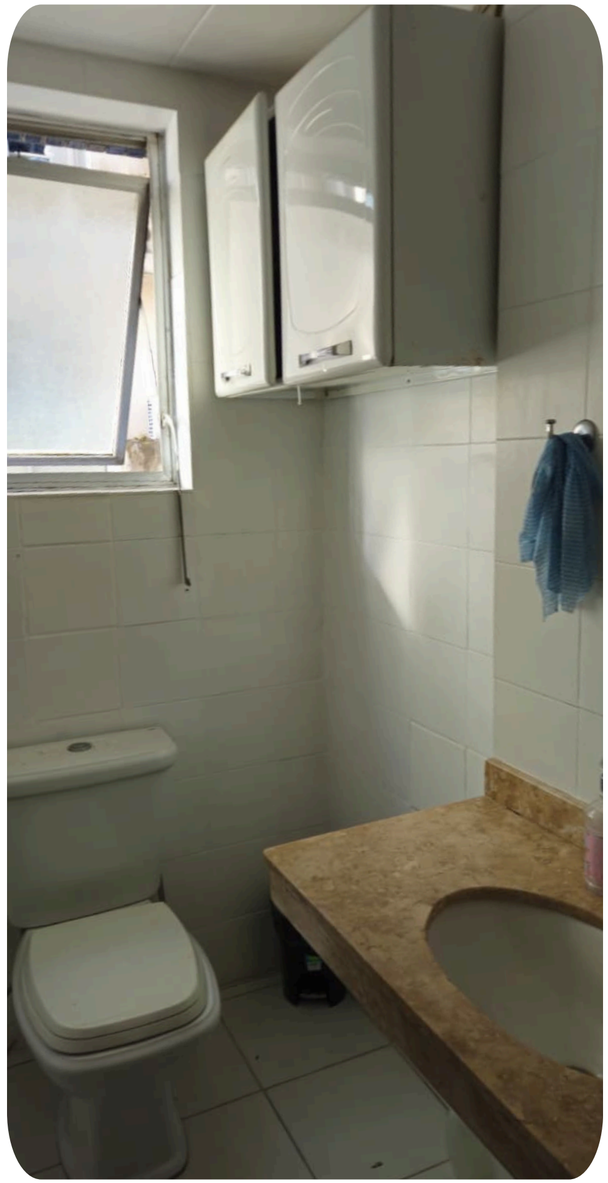


Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

# SALA 501

Condomínio Edifício Dom João VI, Rua da Bélgica, nº 10, Comércio, Salvado-BA, CEP 40.010-030






Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515440774300000519774867
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515440774300000519774867
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:09

Gmail

**Gabriela Leal <gabriela.l@ajudd.com.br>**

# Fwd: Reunião Marenostrum - ESCLARECIMENTOS FINAIS

1 mensagem

**Leonardo Viana** <leonardov@ajudd.com.br> 4 de fevereiro de 2026 às 18:32
Para: Gabriela Leal <gabriela.l@ajudd.com.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Paulo Oliveira** <paulooliveira@paulooliveira.adv.br>
Date: qua., 4 de fev. de 2026 às 18:20
Subject: Re: Reunião Marenostrum - ESCLARECIMENTOS FINAIS
To: Leonardo Viana <leonardov@ajudd.com.br>
Cc: <rm.matta@hotmail.com>, <priscillaapmatta@gmail.com>

Boa Tarde Leonardo, seguem as repostas:

1 - Ativos financeiros: Foi conversado na reunião, ultima quarta feira, acionar o Banco Bradesco, os recebimentos estavam entrando por lá. Os últimos que lembro de terem entrado foram as garantias contratuais do contrato de Logística (em torno de 178 mil) e de Belém, liberado referente a parte do contrato quando em responsabilidade da Petrobras, no valor de R$ 6.026,35 (este eu tenho o TRD fácil).

2 - 2. Veículos:
* JST7251 - A única informação deste veículo é de se tratar de um Fiat UNO e de uma notificação da Sefaz/BA de 2023 sobre IPVA em aberto (nunca ninguém ouviu falar desse veiculo)
* PJL9044 - Renault Clio que está com Anália no Rio Grande do Sul, inclusive a atualizei dos fatos, ela está à disposição para ajudar quando necessitar.
* PKX9C7 - O Fiat Cronos 1.3 que está com Sr. Airton e Lindinalva (eles fizeram o pagamento e existe processo judicial para tratar sobre isso).

3 - Sim, trata-se da sala 501, onde os objetos, bens e documentos estão alojados.

4 - Nunca ninguém ouviu falar dessa embarcação.

5 - Resposta da Denise: "Os documentos da empresa que compete aos contratos estão no HD que já está com o AJ. Inclusive informei a ele presencialmente (e por e-mail bem antes do recesso forense) sobre isso, além de ter informado que eu tinha feito um levantamento dos contratos que estavam ativos e para terminar de quanto foi recebido e o que tinha de faturado para apurar a garantia contratual. Belém só tinha liberado parte, como informei acima, Logística também, mas o contrato Administrativo da Transpetro do RJ não e Alemoa além de não ter liberado a retenção, não pagou 1 NF e deixou de liberar as 2 últimas medições".

Em 03/02/2026 13:59, Leonardo Viana escreveu:

> Aguardo retorno.
>
> Em seg., 26 de jan. de 2026 às 11:22, Leonardo Viana <leonardov@ajudd.com.br> escreveu:
> > **Prezados, bom dia.**
> > Espero que estejam bem.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515441488600000519774869
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515441488600000519774869
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:15

Considerando os pontos tratados por meio da reunião realizada na  sexta-feira (16), encaminhamos as providências e informações necessárias ao regular andamento das próximas medidas da Administração Judicial, especialmente no que se refere à maximização dos ativos, considerando o objetivo do término dos atos de arrecadação e da apresentação do Relatório de Realização de Ativos, cujo prazo final é 24/02/2026.

**Seguem, abaixo, as providências a serem adotadas:**

**1. Ativos financeiros**
Solicitamos informações quanto a existência de contas ativas, inativas ou valores irrisórios de titularidade da Massa Falida, apesar da determinação judicial de quebra de sigilo bancário, os dados não retornaram em sua integralidade.
Até o momento, constam as seguintes informações nos autos:

* Banco do Brasil: informou a juntada de documentos, os quais ainda se encontram sob sigilo sem acesso pela Administração Judicial (ID 531666426);
* Banco do Nordeste: informou a inexistência de movimentação bancária (ID 527201622);
* Banco Safra: apresentou contas com saldos zerados (ID 524118872);
* Neon Pagamentos S.A: informou que a Marenostrum e seus sócios não possuem saldo junto à instituição (ID 524361352).

Reiteramos a necessidade de completude e consolidação dessas informações.

**2. Veículos**
Necessário esclarecimento da localização e descrição de demais informações relacionadas aos veículos já identificados, de placas:

* ST7251
* PJL9044
* PKX9C7

**3. Imóveis**
Solicitamos ciência quanto à integralidade dos imóveis registrados em nome da falida, com especial atenção à efetivação da indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 8.021, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador. Solicitamos o envio de documentos relacionados aos bens.

**4. Embarcação**
Solicitamos informações e providências quanto à embarcação denominada "RABANETE" (inscrição nº 3810252417), registrada em nome de Cláudio José da Matta(Ofício DPC – ID 491653055), sendo necessária a anotação de indisponibilidade.

**5. Livros e documentos da falida**
Reiteramos a necessidade da arrecadação da integralidade dos livros e documentos da falida, especialmente:

* Documentos relacionados à Petrobras, indispensáveis à elaboração dos PPPs;
* Verificação da existência de recebíveis junto à Petrobras, tais como multas unilaterais, valores retidos ou compensações, conforme informado por Paulo em reunião;
* Conferência quanto à eventual ocorrência de prescrição para o ajuizamento de demandas relacionadas a tais valores;
* Envio do Termo de Entrega do contrato mencionado em reunião, no qual haveria anuência quanto às multas, com o objetivo de evitar demais penalidades.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e reforçamos a importância do encaminhamento dessas informações a fim de viabilizar o cumprimento tempestivo das atribuições da Administração Judicial no Prazo de 5 dias.

Atenciosamente,

**Leonardo Viana | Advogado**
(77) 99903-3680





Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515441488600000519774869
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515441488600000519774869
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:15

--

POA | PAULO OLIVEIRA ADVOGADOS

**PAULO OLIVEIRA**
Sócio

71 99981-3501 71 3565-4837 | www.pauloliveira.adv.br
AV. SETE DE SETEMBRO 2631 - 6º ANDAR - ED. SPACE VITÓRIA | SALVADOR - BA - 40080-001



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 25/08/2026 10:04:52
Número do documento: 26022515441488600000519774869
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022515441488600000519774869
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 25/02/2026 15:44:15